

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 052/2025

Processo: 056/25

Matéria: Projeto de Lei n.º 48/25

Autor: Poder Executivo

Data: 08/08/2025

Relator: Ver. Altemir Mocellin

Parecer: FAVORÁVEL, com emendas.

Ementa: “Estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (taxi) no Município e dá outras providências.”

Em análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, o Projeto de Lei n.º 048/25, de autoria do Poder Executivo, o qual “estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (taxi) no Município e dá outras providências”.

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva regulamentar serviço de taxi no Município de Pontão.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário esta Relatoria emite parecer *favorável* ao projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA 01 (MODIFICATIVA)

O §1º do art. 4º do Projeto de Lei 48/2025, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

(...)

§ 1º Não serão outorgadas licenças para veículos com mais de 10 anos de fabricação”.

JUSTIFICATIVA

A redução proposta visa garantir melhor prestação de serviço ao usuário, o qual contará com acesso a veículos mais novos, o que diminui o risco de intercorrências que prejudiquem a qualidade da prestação do serviço em questão.

EMENDA 02 (MODIFICATIVA)

O §2º do art. 6º do Projeto de Lei 48/2025, passa a contar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

"Art. 6º...

(...)

§ 2º As vistorias serão realizadas pelo Município e, se esse não possuir serviço próprio, por oficina às expensas do proprietário do taxi, fornecendo, a oficina, atestado assinado por mecânico, sobre as condições do veículo, que deverá ser apresentado à autoridade municipal para registro. Em qualquer hipótese, o Município fornecerá certificado de vistoria."

JUSTIFICATIVA

Ao possibilitar que o atestado das condições do veículo seja assinado por um mecânico, ao invés de um "engenheiro mecânico", como proposto pelo Projeto, a emenda objetiva baratear o custo, para o proprietário do veículo que pretende operar como taxi.

EMENDA 03 (MODIFICATIVA)

O inciso I do § 2º do art. 7º do Projeto de Lei 48/2025, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 7º
(...)

§ 2.º
(...)

I – certificado de propriedade do veículo em seu nome ou procuração do proprietário;"

JUSTIFICATIVA

Tal emenda se justifica tendo em vista a necessidade de possibilitar o exercício da atividade também àquele cidadão que, por um motivo ou outro, ainda não possua o certificado de propriedade do veículo em seu nome, mas possua procuração do proprietário autorizando a utilização do referido veículo.

EMENDA 04 (MODIFICATIVA)

O inciso IV do § 3º do art. 7º do Projeto de Lei 48/2025, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 7º
(...)

§ 3.º
(...)

IV – comprovar o recolhimento de INSS."



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica tendo em vista deixar o texto da lei mais abrangente de forma a garantir que a comprovação do recolhimento do INSS, possa ser efetivada de outras formas, não se restringindo a apresentação da CTPS.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 04 de setembro de 2025.

Ver. Altemir Mocellin

Relator

Ver. Valdir Rodrigues

Presidente

Pelas conclusões:

João Gabriel da Silva
Ver. João Gabriel da Silva

Ver. Elias Novello

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

